DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1593- 4 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 3.902/2017 1
PORTARIA Nº 10.659/2017 2
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 - CONVOCAÇÃO Nº 72/2017 2
NOTIFICAÇÃO 3
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 3

LEI Nº 3.902/2017

Prorroga o prazo da licença-maternidade para as servidoras ocupantes de emprego público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica estendida às servidoras públicas ocupantes de emprego público a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade prevista nos artigos 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal.

§ 1º As servidoras que já se encontrem em gozo da licença-maternidade, fica garantida a prorrogação nos termos da presente lei.

§ 2º A prorrogação da licença maternidade não se aplica às servidoras vinculadas por contrato de trabalho temporário.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, as empregadas públicas terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, as empregadas públicas não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, as empregadas públicas perderão o direito ao benefício.

Art. 4º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 5º Os direitos mencionados no artigo 4º desta lei aplicam-se sem distinção de gênero.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.902/2017

Prorroga o prazo de licença-maternidade para as servidoras ocupantes de emprego público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica estendida às servidoras públicas ocupantes de emprego público a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade prevista nos artigos 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal.

§ 1º As servidoras que já se encontrem em gozo da licença-maternidade, fica garantida a prorrogação nos termos da presente lei.

§ 2º A prorrogação da licença maternidade não se aplica às servidoras vinculadas por contrato de trabalho temporário.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, as empregadas públicas terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, as empregadas públicas não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, as empregadas públicas perderão o direito ao benefício.

Art. 4º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 5º Os direitos mencionados no artigo 4º desta lei aplicam-se sem distinção de gênero.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br